



POLÍTICA DE PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1 A presente Política foi elaborada nos termos da Lei 13.303, da Lei 12.846, do Decreto 46.782, e demais disposições legais aplicáveis e tem por objetivo:

- (a) orientar os empregados e terceiros quanto à identificação de condutas e situações que possam configurar atos de corrupção, ilícitos e outros assemelhados;
- (b) contribuir para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito da Companhia, considerando seus processos licitatórios, a execução de seus contratos administrativos ou quaisquer interações com terceiros, tais como contratações, pagamentos, fiscalizações, ou obtenção de autorizações de vendas e compras, permissões de acesso a informações privilegiadas ou confidenciais;
- (c) promover um ambiente interno pautado pelo comportamento ético, de envolvimento responsável e de boas práticas legalmente aceitas nas relações entre os empregados e terceiros;
- (d) reforçar o compromisso de agir proativamente com iniciativas de prevenção e combate à corrupção, em todas as suas formas;
- (e) estimular a comunicação entre empregados e terceiros com as autoridades competentes em apurações relacionadas a atos lesivos contra a administração pública que decorram de suas atividades, observada a legislação e as normas internas;
- (f) prevenir, detectar e punir desvios de conduta e práticas ilícitas cometidos por empregados e terceiros que afetem de qualquer modo a Companhia, suas subsidiárias e filiais.

2. DEFINIÇÕES

2.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Política de Divulgação, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"Acionista Controlador" significa o acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto ou sob controle comum que exerça(m) o Controle da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.



"Administradores" significa os diretores e os membros do conselho de administração da Companhia e seus respectivos titulares e suplentes.

"Afiliadas" significam os Acionistas Controladores, as Controladas e as Coligadas da Companhia e as Sociedades sob Controle Comum com a Companhia.

"Atos Lesivos" significa atos que atentem contra o patrimônio público, nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme artigo 5º da Lei 12.846.

"Atos Ilícitos" significa aqueles que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violarem direito e causarem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

"Concussão" significa o ato ou conjunto de atos praticados por um agente público contra a administração pública em geral, consistente na obtenção, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora ou anteriormente ao exercício de sua função, mas em razão dela obter, vantagem indevida.

"Conflito de Interesses" significa o confronto em razão de divergência apurada entre os interesses da Companhia e de terceiros que possa comprometer ou vir a comprometer os interesses da Companhia, ou de qualquer forma influencie ou possa vir a influenciar, de maneira imprópria, o desempenho de sua função, independentemente da existência de lesão ao patrimônio da Companhia ou, ainda, do recebimento de qualquer vantagem ou benefício financeiro pelas Pessoas Vinculadas.

"Coligada" significa, com relação à Companhia, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"Companhia" significa a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais.

"Controlada" significa, com relação à Companhia, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Corrupção" significa o ato de corromper alguém, visando a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem indevida.

"Corrupção Ativa" significa o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a quaisquer agentes públicos em troca da prática, omissão ou retardamento de ato de ofício do agente público.

"Corrupção Passiva" significa o ato de solicitar ou aceitar receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, independentemente se no exercício de sua função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida ou aceitar a promessa de determinada vantagem indevida.

"Decreto 46.782" significa o Decreto Estadual n.º 46.782, de 23 de junho de 2015, conforme alterado.

"Fraude" significa a obtenção de vantagem ou desvantagem para uma pessoa, empresa ou entidade, mediante o uso de informação privilegiada, em benefício próprio ou de outrem, em razão de engano intencional, apropriação indébita de recursos ou manipulação de dados.

"Improbidade" qualquer ato que importe em enriquecimento ilícito ou auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade, nos termos da Lei n.º 8.429/92.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei 12.846" significa a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.

"Lei 13.303" significa a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada.

"Lavagem de Dinheiro" significa o ato de dissimular ou ocultar a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crimes antecedentes.

"Malbaratamento" significa o ato ou conjunto de atos que tenham como efeito a venda com prejuízo ao erário ou o desperdício.

"Nepotismo" significa prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, sejam por vínculo da consanguinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa;

"Prevaricação" significa o crime praticado por agente público contra a administração pública que consista no retardamento ou em deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra as disposições previstas em lei, em prol da satisfação de interesse ou sentimento próprio.



"Pessoas Vinculadas" significa, com relação à Companhia ou qualquer de suas Afiliadas, quaisquer pessoas que, independentemente de sua adesão formal à presente Política de Divulgação, sejam (i) acionistas, (ii) diretores, (iii) membros do conselho de administração da Companhia, do conselho fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e/ou de quaisquer outros órgãos que possuam funções técnicas ou consultivas e tenham criados por disposição estatutária, (iv) empregados; E (v) prestadores de serviços (como, por exemplo, consultores, auditores independentes, analistas de agências de *rating* e assessores legais).

"Política" significa esta Política Anticorrupção da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS.

"Propina" significa a prática de prometer, oferecer ou pagar à um governante, autoridade, agente público ou profissional do setor privado, qualquer vantagem ou benefício, em dinheiro ou qualquer outra modalidade, inclusive favores, em troca de uma conduta antiética referentes aos seus deveres e responsabilidades.

"Tráfico de Influência" significa o ato ou conjunto de atos praticados por um particular contra a Companhia, consistente em solicitar, exigir, cobrar ou obter para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, que inclua influência a atuação de um agente público no exercício de ato de sua função, não se tratando de promessa ou benefício em moeda, mas sim de vantagem política ou de outra modalidade.

3. APROVAÇÃO

- 3.1 A presente Política foi aprovada em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 16 de março de 2018.

4. APLICABILIDADE

- 4.1 Estão sujeitas a esta Política todas as Pessoas Vinculadas, os fornecedores da Companhia, prestadores de serviços, autoridades públicas que mantenham relacionamento com a Companhia ou suas Pessoas Vinculadas, representantes de agências reguladoras às quais a Companhia deva se submeter e qualquer parte que mantenha ou venha a estabelecer vínculo, contratual ou não, com a Companhia e/ou suas Afiliadas.



5. PRINCÍPIOS

5.1 Constituem princípios à serem observados pelas Pessoas Vinculadas, bem como pelas pessoas e entidades descritas no item 4.1 acima:

- (i) probidade administrativa, que significa o não aproveitamento de poderes ou facilidades detidos pelas Pessoas Vinculadas, em virtude da obtenção de vantagem, para si ou para outrem;
- (ii) moralidade administrativa, representada pela obediência aos preceitos éticos em todos os atos praticados e a averiguação de critérios de justiça, conveniência e oportunidade no ato ou conjunto de atos praticado;
- (iii) legalidade, implicante na integral subordinação às disposições legais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, sendo legítima, apenas, a atividade que estiver de acordo com os preceitos legais;
- (iv) eficiência, deverá se entender como a imposição do exercício de suas atividades com foco na obtenção do melhor resultado, com a utilização racional dos meios e dos recursos públicos;
- (v) confidencialidade, significa o resguardo de informações institucionais, incluindo a não divulgação de informações cuja revelação não foi autorizada;
- (vi) publicidade, significa a divulgação tempestiva de informações aos interessados sobre assuntos de grande relevância, devendo-se sempre manter ativos os canais de relacionamento internos e externos; e
- (vii) impessoalidade, visando garantir a igualdade de tratamento entre os indivíduos que estejam em idêntica situação jurídica e a imparcialidade na apuração de denúncias ou identificação de irregularidades, bem como a aplicação de critérios objetivos, sem distinções com base em critérios pessoais.

6. VEDAÇÕES

6.1 É vedado às Pessoas Vinculadas participarem de sociedade que mantenha relação contratual com a Companhia que possa ser ou vir a ser categorizada com Conflito de Interesses, seja como sócios, acionistas, administradores, empregados ou prestadores de serviços da mesma.

6.2 É vedado às Pessoas Vinculadas a prática de qualquer ato ou conjunto de atos lesivos contra a administração pública, no tocante às licitações e contratos, quais sejam:

- (i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
 - (ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
 - (iii) cometer Fraude em licitação pública ou em um de seus contratos;
 - (iv) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de procedimento licitatório e/ou da celebração de contrato administrativo;
 - (v) obter vantagem ou benefício indevido em contratos celebrados com a administração pública que não tenham sido autorizadas por lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos contratos administrativos; ou
 - (vi) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.
- 6.3 É vedado às Pessoas Vinculadas a obtenção de qualquer espécie de vantagem indevida em razão de sua função na Companhia, aqui entendida como a prática de qualquer ato ou conjunto de atos ou omissão que esteja em desacordo com os princípios descritos na Seção 5 desta Política, que enseje perda patrimonial, Lavagem de Dinheiro, Malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres da Companhia.
- 6.4 É vedado às Pessoas Vinculadas a oferta ou aceite de brindes, presentes, viagens, refeições, entretenimento e quaisquer outros bens, independente de seu valor, de e para qualquer pessoa, agente público ou não, que tenha sido ofertado ou aceito com o propósito de: (a) obter, manter ou direcionar negócios; (b) garantir vantagem indevida; ou (c) influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício da Companhia.
- 6.4.1 Competirá ao Conselho de Administração da Companhia averiguar casos concretos que possam caracterizar uma exceção ao disposto no item 6.4 acima, devendo a Pessoa Vinculada interessada comprovar a inexistência de Conflito de Interesse e/ou de benefícios próprios ou que tenha o recebimento de tal permitido dentro do Código de Conduta e Integridade da Companhia.
- 6.4.2 A Companhia, suas subsidiárias e filiais, não contratam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada.



- 6.5 São vedadas, no âmbito da realização de licitações e contratos, as seguintes ações:
- (a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - (b) impedir, perturbar ou cometer fraude a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - (c) afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;
 - (d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - (e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - (f) obter vantagem ou benefício indevido, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - (g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - (h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
 - (i) É vedada a contratação direta, sem licitação, ou celebração de negócios, de pessoa jurídica na qual haja administrador, ou sócio com poder de direção, que seja familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, no âmbito da Companhia.

7. RESPONSABILIDADES

- 7.1 Compete ao Conselho de Administração, em conjunto com o Comitê de Auditoria Estatutário e a Diretoria da Companhia, o gerenciamento dos riscos aos quais a Companhia está exposta, mantendo atualizada sua matriz de riscos, inclusive no que se refere aos riscos regulatórios/legais, dentre os quais se insere a apuração de Fraude e Corrupção, considerando-se eventuais mudanças na matriz de riscos da Companhia.



7.2 Caberá ao Comitê de Auditoria Estatutário estabelecer medidas preventivas, eficazes e íntegras, para a proteção contra Fraude e Corrupção, bem como para qualquer outra prática que seja considerada irregular se praticas pelas Pessoas Vinculadas.

8. SINAIS DE ALERTA

8.1 As Pessoas Vinculadas deverão manter-se atentos à eventuais sinais de alerta que possam indicar a violação aos preceitos desta Política. Por sinais de alerta deve-se entender a existência de indícios que mereçam apuração até a confirmação de que os mesmos não representam prática de irregularidades ou infringência a nenhuma das vedações previstas no item 6 acima.

8.2 Serão considerados sinais de alerta aos quais as Pessoas Vinculadas devem se atentar:

- (i) o recebimento, por Pessoa Vinculada, de presentes ou brindes;
- (ii) a apresentação, por Pessoa Vinculada, de enriquecimento ou de situação econômico-financeira incompatível com sua remuneração, sem causa aparente;
- (iii) a deliberada desídia na gestão ou fiscalização de contratos;
- (iv) a agilização de processos ou procedimentos internos, em detrimento dos interesses da Companhia, sem justificativa;
- (v) o excesso de solicitação de adiantamento ou reembolso de despesas de viagem ou deslocamento por Pessoa Vinculada, em detrimento do procedimento padrão da Companhia; e
- (vi) a prestação de serviços externos, por Pessoa Vinculada, a sociedades que possuam, possuam ou venham a possuir relação contratual com a Companhia.

8.3 Qualquer outra prática por uma Pessoa Vinculada que possa vir a trazer desconfiança acerca de sua atuação, também poderão ser considerados indícios da obtenção de vantagens ou pagamentos indevidos, bem como da violação das disposições desta Política.

8.4 Qualquer desconfiança ou apuração de sinal de alerta deverá ser comunicada aos seguintes canais de denúncia da Companhia:

- (a) Urna instalada na entrada da CODEMGE
- (b) E-mail da Comissão de Ética: comissaodeetica@CODEMGE.com.br



- (c) E-mail da Auditoria Interna: auditoria@CODEMGE.com.br
- (d) Ouvidoria MG: www.ouvidoria.mg.gov.br ou disque Ouvidoria 162
- (e) Denúncia on-line: <http://www.cge.mg.gov.br/cidadao/denuncias>

8.5 A Companhia deverá proibir e prevenir qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa ou entidade que apresente denúncia ou desconfiança, de boa-fé, acerca da violação de qualquer disposição desta Política, mantendo em completo sigilo sua identidade.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1 O envolvimento de Pessoas Vinculadas em atos que se caracterizem como Corrupção, Corrupção Ativa, Corrupção Passiva, Malbaratamento, Prevaricação, Lavagem de Dinheiro, Propina ou Fraude, ou que viole as disposições desta Política estarão sujeitas às penalidades previstas no Código de Conduta e Integridade da Companhia, sem prejuízo de eventuais reparações cíveis e criminais aos envolvidos, bem como para a Companhia.

9.2 Em caso de confirmação de violação das disposições desta Política, a Companhia deverá tomar todas as medidas legais cabíveis, bem como acionar as autoridades legais competentes, apresentando todas as evidências coletadas na apuração dos sinais de alerta.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Anualmente, o Comitê de Auditoria Estatutário deverá promover um treinamento para tornar do conhecimento de todos esta Política, bem como para sanar toda e qualquer dúvida quanto às suas disposições.

10.2 Em caso de omissão das disposições desta Política, caberá ao Conselho de Administração, com o auxílio do Comitê de Auditoria Estatutário, averiguar o ato ou fato alegado e decidir sobre sua caracterização como violação, ou não, das disposições desta Política.